



PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 007316/2021
Emenda ao Projeto de Lei nº 006403/2021

PARECER

**"ALTERA O ART. 6º E ACRESCENTA
ART. 7º AO PROJETO DE LEI Nº
006403/2021."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006403/2021, que pretende estabelecer critérios para a instalação e armazenamento de botijões de gás em todas as unidades de educação no município de Linhares/ES.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de alterar o art. 6º e acrescentar o art. 7º ao PL, estabelecendo que a lei irá abranger tão somente as unidades escolares que serão construídas após sua entrada em vigor.

Pois bem.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a regular tramitação da emenda.



Ademais, a modificação retira o óbice apontado no parecer exarado no Projeto de Lei, quanto à necessidade de cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não há mais falar em gasto financeiro a exigir a estimativa do impacto orçamentário.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, quanto às deliberações para votação da Emenda e Comissões Permanentes em que a Emenda irá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas orientações contidas no Parecer do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico